

Estatuto do Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade - FBMC

CAPÍTULO I Das Finalidades e Competências

Art. 1º - Este Estatuto estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade, que visa estimular, fortalecer e avaliar a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Mudanças do Clima mobilizando a sociedade por meio de debates para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º- O Fórum é composto por 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e respectivo suplente, indicado por cada um dos órgãos e entidades relacionados no art. 1º do Decreto nº 9.519, de 18 de agosto de 2005.

§1º - O Fórum será presidido pelo Secretário Estadual do Meio Ambiente.

§2º - Os membros titulares e suplentes do Fórum são indicados pelos órgãos ou entidades e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - A SEMA exercerá a Secretaria Geral do Fórum.

Art. 3º - O Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade poderá decidir sobre a inclusão de outros órgãos e de outras entidades públicas, privadas ou da sociedade civil na sua composição.

Parágrafo único. A inclusão de novos membros deverá observar a relação de pertinência da sua finalidade com a temática do Fórum, sujeita a nomeação por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Em casos específicos e quando se fizer necessário, serão convidados representantes de entidades federais, estaduais e municipais, especialistas na área ambiental, bem como representantes de outros segmentos interessados, para participar das reuniões do Fórum.

Art. 5º - A participação no Fórum é considerada de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 6º - O Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade contará com a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidentes;
- III - Secretário Geral;
- IV - Plenário;
- V – Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 7º - Compete ao Presidente do Fórum:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, aprovando a respectiva ordem do dia;
- II - representar o Fórum em juízo e fora dele ou delegar sua representação;
- III - referendar e assinar Recomendações e Moções aprovadas pelo Plenário do Fórum; e
- IV – assegurar o alinhamento estratégico do Fórum.

Art 8º - Compete ao Vice-Presidente Executivo do Fórum substituir o Presidente, na sua ausência e impedimento, e quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais do Fórum estimular a participação dos Ecossistemas de Inovação para aprimorar e integrar relacionamentos e políticas públicas, projetos, estudos e ações no Fórum.

SEÇÃO II

Do Plenário

Art. 10 - O Plenário do Fórum é formado por todos os seus membros, competindo-lhe:

- I – apreciar o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Geral;
- II – propor diretrizes para o Plano Estadual sobre Mudança do Clima;
- III – fomentar e articular planos e projetos que visem ao fortalecimento e divulgação do Fórum e de seus objetivos;
- IV– revisar, atualizar, e fazer cumprir o Estatuto e suas alterações, mediante manifestação favorável de pelo menos dois terços de seus componentes;
- V – apreciar e deliberar sobre a criação de Câmaras Temáticas, proposta pela Secretaria Geral; e
- VI – apreciar e deliberar sobre a participação de representantes ou especialistas de reconhecida experiência em áreas de interesse do Fórum nas reuniões do Fórum e nas Câmaras Temáticas.

Art. 11 - O Fórum se manifestará por:

- I – recomendação: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Fórum; e

II – moção: manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática das Mudanças Globais de Clima e de Biodiversidade.

§1º - As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo à Secretaria Geral ordená-las e indexá-las.

§2º - As recomendações e moções aprovadas pelo Fórum serão referendadas e assinadas pela Presidência, cabendo à Secretaria Geral dar o seu devido encaminhamento.

SEÇÃO III

Da Secretaria Geral

Art. 12- A Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental, unidade da Secretaria do Meio Ambiente, funcionará como Secretaria Geral do Fórum, competindo-lhe:

I – assessorar a Presidência;

II – preparar a convocação e secretariar as reuniões do Fórum, elaborando suas pautas;

III – ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os membros do Fórum, observada a ordem de inscrição;

IV – convidar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais públicas e privadas, com experiência em áreas de interesse do Fórum, para participar das reuniões do Plenário e das Câmaras Temáticas;

V – solicitar ao titular dos órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como às entidades não governamentais e de iniciativa privada, suporte material, logístico e de recursos humanos, para o alcance dos objetivos do Fórum, conforme Plano de Trabalho aprovado;

VI – encaminhar ao Secretário do Meio Ambiente, Presidente do Fórum, as recomendações do Plenário cuja formalização dependa de ato do mesmo;

VII – propor a criação de Câmaras Temáticas;

VIII – fazer cumprir as decisões do colegiado, no âmbito do Fórum;

IX – definir prioridades de assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

- X – elaborar Plano de Trabalho anual, com revisão semestral, com seus respectivos orçamentos e fontes de recursos, prazos de execução e equipes envolvidas;
- XI – providenciar apoio administrativo e logístico necessário à execução dos trabalhos do Fórum;
- XII – secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar pertinentes sobre as matérias em pauta;
- XIII – prestar esclarecimentos, quando solicitados pelos membros do colegiado;
- XIV - colher as assinaturas dos membros do colegiado no livro próprio;
- XV – receber as correspondências e prepará-las para despacho da Presidência;
- XVI – redigir as Recomendações e Moções indicadas pelo Plenário do Fórum;
- XVII – publicizar as recomendações e moções emitidas pelo Plenário ou pelo Presidente do Fórum, quando for o caso;
- XVIII – sistematizar os relatórios e as proposições advindas das Câmaras Temáticas, encaminhando-as ao conhecimento e à apreciação do Plenário;
- XIX – providenciar o encaminhamento das recomendações e moções do Plenário à Presidência, para fins de elaboração de portaria;
- XX – registrar em livro próprio a posse dos componentes do colegiado, controlando a vigência dos seus mandatos e frequência às reuniões;
- XXI – manter informados os membros do colegiado sobre atualizações no campo de atribuições do Fórum;
- XXII – estruturar banco de dados sobre Mudanças Climáticas e Biodiversidade no Estado da Bahia, aberto à consulta pública;
- XXIII – disponibilizar informações sobre o Fórum ao Plenário e a sociedade baiana;
- XXIV– providenciar que a presidência do Fórum seja assumida por um dos representantes do Poder Público, na ausência ou impedimentos do Presidente e seus suplentes; e
- XXV – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva dos Conselhos (SECEX), unidade da Secretaria do Meio Ambiente, auxiliará a Secretaria Geral do Fórum nas suas atribuições.

Seção IV

Das Câmaras Temáticas

Art. 13 – Às Câmaras Temáticas compete:

- I – elaborar e encaminhar, ao Plenário, estudos, projetos e ações para o Enfrentamento às Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade e áreas correlatas;
- II – expor e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;
- IV – convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência, desde que não acarrete ônus ao Estado.

Capítulo IV

Dos Membros do Fórum

Art. 14 – Cabe aos Membros do Fórum:

- I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II – discutir e votar a matéria constante da pauta;
- III – participar das Câmaras Temáticas, quando designados pelo Plenário;
- IV – prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionados a estudos e trabalhos do Fórum;
- V – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como justificadamente a discussão prioritária de assuntos dela constante;

VI – propor à Secretaria Geral o convite a pessoas de reconhecida experiência em área de interesse do Fórum, a fim de participar das reuniões, desde que não acarrete ônus ao Estado;

VII – propor diretrizes metodológicas a serem adotadas na execução do Plano de Trabalho ao Plenário;

VIII – elaborar pareceres técnicos de acompanhamento e avaliação das emissões dos Gases de Efeito Estufa e das Mudanças Globais no Estado, quando solicitado;

IX – suscitar questões de ordem;

X – solicitar à Secretaria Geral a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante; e

XI – desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Qualquer membro do Fórum poderá fundamentalmente solicitar vistas de matéria ainda em análise, mediante aprovação de pelo menos um terço do Plenário, devendo, necessariamente, submeter à respectiva matéria à deliberação da reunião ordinária subsequente.

Art.15– Após 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas da representação (titular e suplente) sem justificativa prévia, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no decorrer do período de representação, será submetido ao Plenário, pela Secretaria Geral, a sua substituição.

Parágrafo único – A Secretaria Geral do Fórum enviará ofício ao dirigente ou representante legal da instituição ou entidade, solicitando a substituição do membro faltoso, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Plenário.

Capítulo V

Do Funcionamento

Seção I

Das Reuniões Plenárias

Art.16 – O Plenário do Fórum se reunirá por convocação de seu Presidente:

I – em reuniões ordinárias, com periodicidade bimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta dos assuntos e de documentos, se for o caso, a serem discutidos e da Ata da reunião anterior; e

II – em reuniões extraordinárias, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhada da pauta dos assuntos e de documentos, se for o caso, a serem discutidos;

§1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§2º - A convocação de reunião extraordinária poderá se dar, mediante justificativa, a pedido do Presidente ou por, pelo menos, metade dos componentes do Fórum.

§3º - No caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 10 (dez) dias.

Art.17 - As reuniões do Plenário do Fórum serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente, no momento da convocação.

Art.18 - De cada reunião do Plenário será lavrada a Ata que será encaminhada a todos os componentes e posteriormente aprovada, assinada e arquivada.

Art.19 - As reuniões plenárias e extraordinárias serão abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à Secretaria Geral.

Art.20 - Os participantes convidados para as reuniões do Fórum não terão direito de voto, tendo, porém, assegurada a palavra.

Art.21 - A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

- I – verificação do quorum de maioria simples;
- II – instalação dos trabalhos pela Secretaria Geral com leitura da pauta da reunião;
- III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;
- V – discussão e votação dos assuntos constantes na pauta; e
- VI – informes gerais;
- VII – encerramento dos trabalhos;

Art. 22 – Anunciado pela Secretaria Geral o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 23 – O Fórum deliberará em reuniões plenárias por maioria simples dos membros presentes.

Seção II

Das Câmaras Temáticas

Art. 24– Poderão ser criadas Câmaras Temáticas, provisórias ou permanentes, por deliberação do Plenário, sob coordenação de qualquer membro, composta por representantes de órgãos governamentais, entidades empresarias, sociedade civil organizada, meio acadêmico e dos meios de comunicação social, com o objetivo de analisar, elaborar documentos e relatar assuntos específicos a serem a elas submetidos.

§1º - Deverá ser observado o limite máximo de 05 (cinco) Câmaras Temáticas.

§2º - Comporão as Câmaras Temáticas, membros titulares ou suplentes do Fórum e convidados.

§3º - Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notória atuação de seus componentes em área de interesse da referida Câmara.

Art. 25- As Câmaras Temáticas poderão sugerir a criação de Grupos de Trabalho específicos que atuarão temporariamente para examinar temas relevantes para deliberação do Plenário.

§1º - As Câmaras Temáticas serão constituídas de no mínimo 03 (três) e no máximo de 06 (seis) componentes, sendo no mínimo um terço de membros titulares ou suplentes do Fórum.

§2º - Cada órgão ou entidade representada somente poderá participar, simultaneamente, de até 02 (duas) Câmaras Temáticas.

Art. 26 – As Câmaras Temáticas serão instituídas mediante sugestão e aprovação em Plenário do Fórum, por meio de Recomendações que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento.

Art. 27 – As Câmaras Temáticas elegerão, entre seus componentes, os respectivos Coordenadores e Relatores, devendo os mesmos ser eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Temática, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§1º - Os Coordenadores das Câmaras Temáticas Permanentes terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Art. 28 – Os relatórios das Câmaras Temáticas serão encaminhados ao Plenário para subsidiar as decisões.

Art. 29 – As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas por seus respectivos Coordenadores com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, e considerando, um prazo mínimo de 10 (dez) dias da reunião ordinária do Fórum.

§1º - As reuniões serão abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à respectiva coordenação, exceto, nas situações em que a plenária delibere que a reunião será fechada e terão sua matéria apresentada pelo relator.

§2º - Os ouvintes interessados nas reuniões, referidas no parágrafo anterior, não terão direito à palavra, salvo quando um integrante da Câmara Temática solicitá-la.

§3º - A ausência não justificada previamente de componentes das Câmaras Temáticas por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer do período de representação, implicará na exclusão dos mesmos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 30 – Os cargos de Presidente e da Secretaria Geral, bem como dos componentes do Fórum não serão remunerados e se considerará como relevantes serviços prestados ao Estado, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente a emissão dos certificados.

Art. 31 – As despesas com transporte, hospedagem ou de outra natureza dos componentes do Fórum serão custeadas pelos órgãos/entidades que representam.

Art. 32 – Para o alcance das finalidades deste Fórum instituído por Decreto Estadual nº. 9.519, de 2005, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, lhe prestarão apoio institucional, por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

Art. 33 – Este Estatuto poderá ser revisado e atualizado, mediante proposta da Secretaria Geral ou do Plenário, aprovada por dois terços de seus componentes.

Parágrafo único. A atualização do Estatuto deverá ser aprovada pelo Plenário do Fórum.

Art. 34 – Os casos não previstos neste Estatuto serão discutidos e resolvidos em Plenário.

Art. 35 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.